PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 22/03/2023 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 029/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023 – RP nº 007/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil, dieta enteral e suplemento nutricional, para atender à demanda do Setor de Nutrição e Dietética do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações do item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia vinte e dois de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala *própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados* pela Portaria nº 813/2023, para a continuidade do Processo Licitatório nº 029/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/2023 – RP nº 007/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Pregoeira retomou a sessão comunicando às licitantes que seria divulgada a conclusão da fase de habilitação, após repasses. Pontua-se que a validade da documentação de habilitação das licitantes foi conferida de acordo com a data da primeira sessão do presente pregão, qual seja, dia 16/03/2023. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pela a Pregoeira e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. Cumpre pontuar, ainda, que a análise da documentação de qualificação técnica (item 8.7.1 do edital) foi realizada com o assessoramento da Responsável Técnica do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Priscila de Lélis Barbosa Fagundes. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação das licitantes FRESENIUS KABI BRASIL LTDA (item 20) e ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP (item 35), classificadas em 3º lugar, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS 4ª COLOCADAS
20	M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA (EPP)
35	LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

A documentação de habilitação das licitantes M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA - EPP e LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA já havia sido conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declaradas HABILITADAS também para os itens de repasse (itens 20 e 35, respectivamente), conforme análise realizada pela responsável técnica (e-mail recebido nesta data, às 10:22h). Foi constatado, durante a sessão, que a licitante ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – ME manifestou, via chat, questionamentos acerca de sua inabilitação referente ao item 18, nos seguintes termos: "*21/03/2023 18:23:15 ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME / Licitante 1: Boa noite! Sr pregoeiro no item 18 a parte tecnica desclassificou nosso produto. Porem o segundo colocado foi aprovado com o mesmo produto. Solicito que seja reavaliado o item 18*". Dessa forma, haja vista que a fase de habilitação ainda não havia sido concluída, e por se tratar de reexame de qualificação técnica, o questionamento foi encaminhado para análise e manifestação da responsável técnica junto à Secretaria Solicitante. Após, a responsável técnica ratificou manifestação anterior, mantendo o indeferimento do produto cotado pela licitante ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – ME para o item 18 (Trophic Soya 1.5), conforme e-mail recebido nesta data às 10:01h e anexado ao processo, ante o seguinte fundamento: "*na descrição não é solicitado dieta com fonte proteica exclusivamente de soja e o produto apresentado pela empresa tem essa especificação*". Assim, diante da ratificação da manifestação da assessoria técnica quanto ao não atendimento às especificações do item 18 do produto Trophic Soya 1.5, considerando que a empresa próxima colocada, PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA, beneficiária do repasse, também cotou o produto Trophic Soya 1.5, foi solicitada à assessoria técnica a revisão da habilitação da licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA, que ofertou produto de mesma marca para o item 18 - Trophic Soya 1.5, e havia sido deferida e habilitada no tocante à qualificação técnica. Em resposta ao questionamento, a responsável técnica reavaliou manifestação anterior, para retificar o entendimento no sentido do indeferimento do produto cotado pela licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA para o item 18 (Trophic Soya 1.5), conforme e-mail recebido nesta data às 10:17h, ante o seguinte fundamento: "*Em relação ao item 18, na especificação do edital não foi solicitado*

dieta com fonte proteica exclusivamente de soja e o produto apresentado pela empresa tem essa especificação. (...) Sendo assim, o mesmo está desclassificado". Frente a possibilidade de reconsideração de atos pela Autoridade Competente, no uso do poder/dever imposto à Administração Pública de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, a Pregoeira manifestou pela reconsideração da análise de habilitação da licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA, quanto ao item 18, para declará-la INABILITADA, ante a fundamentação apresentada pela assessoria técnica. Portanto, em sede de reanálise, a documentação de habilitação da licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO para o item 18, ante o seguinte fundamento: a) o item cotado (item 18) não atende a especificação técnica prevista em edital, conforme análise da responsável técnica, em desacordo com item 8.7.1.3 do edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA para o item 18, classificada em 2º lugar, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 3ª COLOCADA
18	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

A documentação de habilitação da licitante FRESENIUS KABI BRASIL LTDA já havia sido conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO também para o item de repasse (Item 18), ante o seguinte fundamento: a) apresentou declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e declaração de cumprimento à cota de aprendiz, assinalada por pessoa sem comprovação de poderes para representação, em desacordo com item 8.7.2 do edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante FRESENIUS KABI BRASIL LTDA para o item 18, classificada em 3º lugar, a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 4ª COLOCADA
18	LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

A documentação de habilitação da licitante LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA já havia sido conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA também para o item de repasse (item 18), conforme análise realizada pela responsável técnica (e-mail recebido nesta data, às 11:02h). Após repasses, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02, 08, 09, 23, 32, 46	ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME
04, 05, 10, 11, 12, 13, 28, 29, 34, 36, 37, 40	LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME
06, 07, 18, 27, 31, 35	LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
14, 16, 17, 21, 26	PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
15, 20, 39, 42, 44	M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA - EPP
19, 22, 24, 25, 38, 41	EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME
33	BIOLIFE BRASIL LTDA (EPP)
43	EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA
45	ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP
03, 30, 47	*FRUSTRADOS*

Em revisão dos atos procedimentais, constatou-se a necessidade de verificar a autenticidade de documentos encaminhados pelas licitantes EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA e EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME. Nos termos do item 8.11.1 do edital, em caso de documentos firmados por assinatura digital, deveria ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deveria ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil. Considerando o que dispõe o item 10.20.6 do edital, poderia ser concedido

prazo de 02 (dois) dias às licitantes EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA e EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME, para apresentação do arquivo original ou de comprovante com vistas à confirmação da autenticidade da assinatura eletrônica, facultada a regularização ainda no curso da sessão. O documento de regularização deveria ser encaminhado para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com. Registra-se que as licitantes EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA e EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME, instadas, via telefone, a apresentarem documentos originais para autenticidade, encaminharam, por e-mail (licita.lafaiete@gmail.com) os documentos em arquivo original para fins de autenticação da assinatura eletrônica, sendo prescindível a abertura de prazo. Certifica-se que os documentos foram conferidos, tiveram sua autenticidade aferida e foram arquivados no processo físico. Destarte, ratificou-se, assim, a HABILITAÇÃO das licitantes EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA e EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração das licitantes vencedoras dos itens licitados, a Pregoeira procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Destarte, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valor do lance final de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Dessa forma, pontua-se que as licitantes ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – ME, LEONE & COLDIBELLI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. – ME, LEONE E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA, M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA – EPP, EV2 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – ME, BIOLIFE BRASIL LTDA (EPP), EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA e ROSILENE VIEIRA LOPES – EPP encaminharam, tempestivamente, a proposta final realinhada, conforme documentos anexados ao processo. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas a documentação das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. A sessão foi encerrada às 17h:24min:19seg. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Pregoeira

Eduardo Leão de Paula
Equipe de Apoio

Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio

Ramon Carlos Ramos de Sousa
Equipe de Apoio